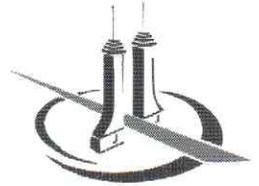




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
 PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
 Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
 Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
 Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
 E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### Ata – Processo Licitatório nº 18/2017 Convite nº 008

*Objeto: Aquisição de uniformes masculino e femininos para servidores e coletes para estagiários.*

Aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezessete, às 9h30min, **na Sala das Comissões**, do **Palácio Borges de Medeiros**, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitações**, com a presença de seus membros: **Luiz Carlos Duarte Fagundes Jr. – Presidente**, **Kerlen Medeiros Matoso Bender**, **Nardiele Joice Matter Rodrigues** e **Odemar Biasotto** para proceder a abertura dos envelopes e realizar o julgamento da **habilitação** das empresas e **classificação** das propostas referentes ao **Processo Licitatório nº 18/2017, modalidade Convite nº 008**. Foram convidadas a participar do certame as empresas: **Dalsin e Nery Ltda., Rossato Mozzaquatro e Cia Ltda.-ME, Edma dos Santos Fuques, Colbeck Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Dominó Confeções e Comércio de Uniformes Ltda., NG Indústria e Comércio de Confeções Eireli, Maria de Lourdes da Rocha Piragine, Dsigual Indústria e Comércio de Vestuário e Uniformes Ltda. e Fabene Indústria e Comércio de Confeções Ltda.** conforme comprovantes de recebimento de Edital anexos ao processo licitatório. Apresentaram propostas as empresas **Rossato Mozzaquatro e Cia Ltda ME**, conforme os envelopes protocolados sob o nº 1648/2017/ADM e **Fabene Indústria e Comércio de Confeções Ltda**, conforme os envelopes protocolados sob o nº1649/2017/ADM. Nenhuma das empresas enviou representante. Apesar de haver apenas duas empresas licitantes dentre as nove convidadas, com base no §7º do Artigo 22 da Lei nº 8666/93, esta comissão decidiu dar prosseguimento a este certame conforme justificativa em anexo. Após constatado que os envelopes das empresas **Rossato Mozzaquatro e Cia Ltda ME e Fabene Indústria e Comércio de Confeções Ltda** estavam de acordo com os itens 7.1 e 8.1 do edital, os membros desta comissão passaram a rubricá-los. Ao abrir o envelope nº 01 – **habilitação**, ficou constatado que ambas as empresas apresentaram todos os documentos solicitados em instrumento convocatório, sendo consideradas **habilitadas**. Procedeu-se então a abertura do envelope nº 2 – **proposta**. Após análise, constatou-se que a empresa **Fabene Indústria e Comércio de Confeções Ltda** apresentou o menor valor em todos os lotes licitados, compatíveis com o praticado no mercado e aquém do orçado pela Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme tabela anexa. Em face ao exposto, a proposta foi **classificada** e a licitante foi declarada vencedora do certame, Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros desta Comissão. **Sala das Comissões**, em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezessete.#####

*Luiz Carlos Duarte Fagundes Jr.*

LUIZ CARLOS FAGUNDES DUARTE JR.

*Presidente CPL*

02.894.751/0001-28

ROSSATO MOZZAQUATRO & CIA LTDA - ME  
 Rua General Câmara, 1299  
 Centro  
 CEP: 97500-281  
 Uruguaiana - RS

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 22/12/17  
 ÀS 11:08 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL  
 OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO  
 DOU FÉ *[assinatura]* *[assinatura]*  
 SECRETÁRIO DE PLANO DE CONTAS

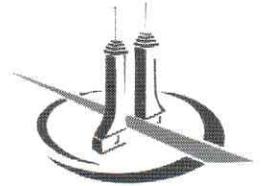
Membros da Comissão:

*Odemar Biasotto*

*[assinatura]*

*Nardiele M. Rodrigues*

RECEBI EM 22/12/17 *[assinatura]*



## ANEXO I

### JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Conforme reza o § 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93: “Quando, por limitações do mercado **ou manifesto desinteresse dos convidados**, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser **devidamente justificadas** no processo, sob pena de repetição do convite”.

O simples fato de não haver três licitantes no certame não é motivo para, por si só, ensejar a repetição do convite, pois a lei admite a exceção de haver manifesto desinteresse dos convidados, todavia a questão pode se tornar complexa pois a lei não detalha qual a forma de comprová-lo. Entendemos que se forem expedidos convites em um número significativamente superior ao mínimo previsto em lei e ainda assim houver omissão das empresas que atuam no ramo pertinente do objeto licitado este fato já será motivo suficiente para caracterizar o desinteresse, sendo dispensável a exigência de alguma manifestação feita formalmente por parte delas.

No procedimento em análise, podemos constatar os seguintes fatos:

1 – Foram convidadas 9 (nove) empresas, portanto mais que o mínimo previsto em lei que é de 3 convidados bem como foram obedecidas as regras dispostas no § 6º do artigo 22 da lei de licitações;

2 – O resumo do edital foi publicado em jornal local e o instrumento convocatório disponibilizado na internet, portanto houve publicidade além do previsto em lei objetivando obter o maior número de licitantes possível;

3 – Todas as empresas que participaram da fase interna foram convidadas;

4 – O edital não contém vícios que comprometam a competitividade do processo licitatório.

Entendemos que a sequência do certame pode ser realizada desde que preenchidos determinados requisitos. O conjunto dos fatos elencados acima servem de justificativa para comprovar que apesar de toda a cautela necessária adotada pela Administração para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia bem como selecionar a proposta mais vantajosa restou impossibilitada a obtenção de três propostas válidas.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2017.

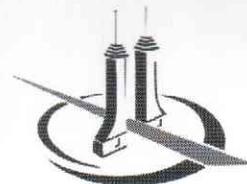
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## ANEXO II

### Planilha de Valores

Lote 1 conjunto feminino		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 1 Blazer feminino	19	R\$ 175,00	R\$ 3.325,00	R\$ 260,00	R\$ 4.940,00
Item 2 Calça feminina	38	R\$ 114,00	R\$ 4.332,00	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
Item 3 Colete feminino	16	R\$ 135,00	R\$ 2.160,00	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
			<b>R\$ 9.817,00</b>		<b>R\$ 11.740,00</b>
Lote 2 – Camisetas		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 1 Camisete manga longa	38	R\$ 105,00	R\$ 3.990,00	R\$ 130,00	R\$ 4.940,00
Item 2 Camisete manga curta	38	R\$ 105,00	R\$ 3.990,00	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
			<b>R\$ 7.980,00</b>		<b>R\$ 9.500,00</b>
Lote 3 – Blusões		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 1 Blusão modelo masculino	11	R\$ 114,00	R\$ 1.254,00	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
Item 2 Blusão modelo feminino	18	R\$ 114,00	R\$ 2.052,00	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
			<b>R\$ 3.306,00</b>		<b>R\$ 3.480,00</b>
Lote 4 – colete estagiários		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 01 - Colete Estagiário	12	86	<b>R\$ 1.032,00</b>	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
Lote 5 – Casaco Feminino		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 01 Casaco Feminino	18	R\$ 540,00	<b>R\$ 9.720,00</b>	não cotou	não cotou
Lote 6 – Casaco masculino		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 01 Casaco Masculino	11	R\$ 580,00	<b>R\$ 6.380,00</b>	não cotou	não cotou
Lote 7 – Lenço Feminino		Fabene		Rossato	
Descrição	Quantidade	valor un	valor total	valor un	valor total
Item 01 Lenço Feminino	19	R\$ 34,00	<b>R\$ 646,00</b>	não cotou	não cotou

*Huorth*

*ordi*

*Kenneth*

*A.*

*admir*